

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.090, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Institui Pensão Especial em favor da menor L.A.B., e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Pensão Especial em favor da menor L.A.B., vítima de encarceramento no Município de Abaetetuba em condições que desrespeitavam o art. 82, § 1º da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º O valor da pensão ora concedida é de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) e será reajustada de acordo com os índices de reajustes da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. O Estado do Pará fornecerá todo o tratamento psicossocial que a beneficiária necessita, inclusive com fornecimento de medicamentos prescritos a mesma.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da pensão especial, prevista no art. 1º, correrão por conta dos recursos do orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de janeiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA  
Governadora do Estado

DOE Nº 31.090, de 18/01/2008.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ